



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

#### Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, 78.º-F, 81.º e 152.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

#### Artigo 78.º-F

(...)

1 - (...)

2 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) À mesma pessoa coletiva de utilidade pública ~~que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural~~, constante da lista oficial de instituições, escolhida pelo sujeito passivo para receber a consignação de quota do IRS prevista no artigo 152.º deste Código. (...)



3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

[...]

### Artigo 152.º

#### Consignação a favor de instituições com estatuto de utilidade pública

1 - Uma quota equivalente a 0,5 % do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural, juvenil ou desportiva, por indicação na declaração de rendimentos.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota Justificativa:

Todos os anos milhares de instituições de utilidade pública recebem uma consignação de 0,5% da coleta de IRS. Esta prática, em vigor há cerca de 21 anos, tem vindo a ser alargada, destacando-se a reforma em 2009 e a mais recente extensão deste regime às associações juvenis.

Tem havido um número crescente de agregados familiares a fazerem uso desta faculdade, tendo ascendido a 26,3 milhões de euros em sede de IRS por cerca de um milhão de agregados familiares, beneficiando 4393 entidades.

Assim, acolhendo a uma reivindicação antiga do Comité Olímpico de Portugal, teria todo o sentido que este benefício seja estendido às instituições de utilidade pública de carácter desportivo, eliminando a restrição de que este benefício apenas se aplique a instituições de natureza e interesse cultural.